



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

Quarta-feira • 10 de Abril de 2024 • Ano IX • Nº 2286

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 05
Portarias	06 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDM4RTC2MEM1RUI5MTLCRK

Decretos



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ERRATA COM REPUBLICAÇÃO CORRIGIDA

O DECRETO Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2024, publicado no Diário Oficial do Município em 26/03/2024 - Edição nº 2270, Nº certificação: LUNMKZFL7X0/VHXBOANEWQ, passa a vigorar conforme a sua republicação corrigida da ementa, das considerações, do art. 1º e 6º, conforme publicação anexa a este ato.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia - CEP: 48. 435-000, (0xx75) 3496-2130.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDM4RTC2MEM1RUI5MTLCRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

**REPUBLICAÇÃO CORRIGIDA
DECRETO Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Adustina, Bahia, por situação de ESTIAGEM, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o disposto no artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas no artigo 8º, Inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e em demais normativos legais e afins, e,

CONSIDERANDO:

I - Que as chuvas ocorridas no Município de ADUSTINA/BA nos últimos doze meses não foram suficientes para atender a toda população rural, sendo necessário abastecimento de água potável através de carro pipas para fins de consumo;

II - Que os mananciais existentes no Município são impróprios para o consumo humano;

III - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade;

IV - A necessidade de reconhecimento da situação ora descrita e decretada nas esferas Estadual e Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes ao abastecimento da população da zona rural, na oferta de água potável para consumo humano; e

V - Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

DECRETA:

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia - CEP: 48. 435-000, (0xx75) 3496-2130.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Adustina, Bahia, em virtude da constatação pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, de desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem -1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos públicos municipais para atuarem, sob a orientação e gerência do Superintendente da Defesa Civil e COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, mediante termo de adesão, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em imóveis residenciais ou comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particular comprovadamente localizada em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão substituídas por outras que assegurem segurança, cujos processos de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este de Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito

Portarias



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ORDEM
PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS - SOMAS

AVISO DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, através de sua Secretaria Municipal de Obras, Ordem Pública, Meio Ambiente e Serviços – SOMAS, em atendimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal; artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81; artigo 4º, Inciso I da Lei Federal nº 10.650/03; artigo 10, Incisos II e VIII da Resolução CONAMA nº 237/97 e artigo 56, § 4º da Lei Municipal 263/2018, TORNA PÚBLICO que após a devida instrução do Processo Administrativo nº 2023.024.32563117/PRO.SOMAS-RLO, CONCEDEU A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO ,Certificado nº 2024.004.32563117/CER.SOMAS-RLO, para o desempenho da atividade de extração de argila e beneficiamento associado à empresa TAIÇOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.978.844/0004-09, localizada no Povoado Malhada dos Pombos, s/nº, zona rural, cep:48.435-000, Adustina/BA.Com **validade de 02 (dois) anos**, contados a partir da data de emissão do Certificado de licença.

Adustina, Bahia, 08/04/2024. João Paulo Santos Nascimento, Secretário Municipal de Obras, Ordem Pública, Meio Ambiente e Serviços – SOMAS.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ORDEM
PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS -
SOMAS

PORTARIA SOMAS nº 004/2024
De 08 de abril de 2024.

Concede **Renovação de Licença Ambiental Municipal de Operação-RLO**, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **TAIÇOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº **16.978.844/0004-09**, e determina outras providências.

A Secretaria de Obras, Ordem Pública, Meio Ambiente e Serviços - SOMAS do Município de Adustina, Bahia, por conduto de seu Secretário infra-assinado, fundamentada nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei Municipal nº 263/2018, especialmente em seu artigo 18, Inciso XIV, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2023.024.32563117/PRO.SOMAS-RLO**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO-RLO**, com validade de 02 (dois) anos, contada a partir da data de emissão do certificado de licença, a empresa **TAIÇOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº **16.978.844/0004-09**, localizada no **Povoado Malhada dos Pombos**, s/nº, **zona rural**, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, para a atividade de extração de argila e beneficiamento associado, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da íntegra dos autos do **Processo Administrativo nº 2023.024.32563117/PRO.SOMAS-RLO**,

Art. 2º - A Licença objeto desta Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Obras, Ordem Pública, Meio Ambiente e Serviços - SOMAS, cabendo ao (à) interessado (a), caso seja necessário, obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, estadual ou Municipal, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos que a instruíram, sejam mantidas e disponíveis à fiscalização da SOMAS e aos demais órgãos que integram o Sistema de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Obras, Ordem Pública, Meio Ambiente e Serviços - SOMAS, em 08 de abril de 2024.

João Paulo Santos Nascimento
Secretário